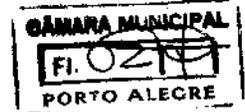




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

02701/09

PLE 016/09



Of. n° 429/GP.

Paço dos Açorianos, 5 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 08 JUN. 2009

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

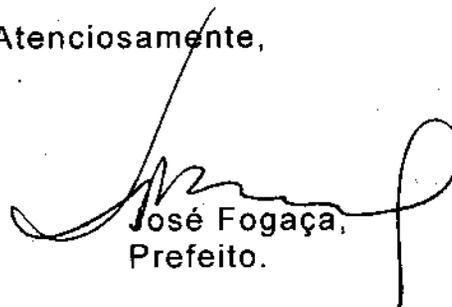
A presente proposta contempla a soberana vontade da população de Porto Alegre, colhida mediante instrumentos de efetiva participação da comunidade, implementados em pesquisas realizadas na "internet" e no âmbito do Orçamento Participativo.

Acompanham o Projeto de Lei, a apresentação e análises da conjuntura econômica, da receita e da despesa.

Por oportuno, registro que o referido Plano Plurianual não contempla as ações porventura necessárias à preparação da Cidade como sede da Copa Mundo 2014, em razão da necessária articulação com as demais esferas federadas.

Ao ensejo, apresento as considerações de apreço.

Atenciosamente,


José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 016/09.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2010-2013; e

II – demonstrativo dos programas e ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2010-2013.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2010-2013:

I – manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;

II – promover a inclusão social;

III – incentivar o desenvolvimento econômico da Cidade, com sustentabilidade ambiental;

IV – modernizar a gestão pública; e

V – promover a inovação e o empreendedorismo.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.



Art. 4º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o “caput” será divulgada por meio eletrônico.

Art. 9º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

José Fogaça,
Prefeito.